

LEI Nº 4.910, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro do Norte, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, em parceria com a Assessoria de Políticas Públicas para as Mulheres e o Centro de Referência da Mulher, podendo ainda contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e de combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Juazeirense, acompanhará a execução desta Lei no exercício do controle social das políticas públicas.

Art. 4º O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, de que trata esta Lei, realizar-se-á na perspectiva dos direitos humanos e objetiva:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;



III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 5º O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizada anualmente, nos dias 08 de março (Dia Internacional da Mulher) e 07 de agosto (Aniversário da Lei Maria da Penha), programação ampliada e específica em alusão aos temas abordados por esta Lei.

Art. 6º O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 é um tema transversal e será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).////////



GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador José Barreto Couto Filho

Coautoria: Vereador Francisco Demontier Araújo Granjeiro – Vereador Glêdson Lima Bezerra – Vereador Valmir Domingos da Silva – Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes – Vereadora Auricélia Bezerra – Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia.

Subscrição: Vereadora Rosane Matos Macêdo